



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária N° 1.548
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00199/2019

Referência : Protocolo nº 2018.7.0034493

Interessado : Cesar Augusto Rodrigues Boura

EMENTA Certidão de Acervo Técnico com Averbação – Indeferimento

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o protocolo em epígrafe, de interesse do Engenheiro Civil Cesar Augusto Rodrigues Boura, que trata de requerimento para que sejam retiradas das Certidões de Acervo Técnico nºs 6606/2010, 29573/2013 e 30610/2013, referentes aos seus atestados de construção de redes e ramais de gás em vias públicas, as ressalvas das atividades de engenharia mecânica; considerando a ressalva na Certidão nº 6606/2010, " O atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a Engenharia Mecânica (Gerenciamento, controle de qualidade, projeto e assentamento de rede em tubulação de folietileno para posterior abastecimento em baixa e média pressão) o(s) qual(is) e(são) atribuição(ões) que exigem responsabilidade técnica de um Engenheiro Mecânico"; considerando a ressalva na Certidão nº 29573/2013, "O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a Engenharia Mecânica (Projeto e montagem mecânica de redes e ramais de gás) o(s) qual(is) e(são) atribuição(ões) que exige(em) responsabilidade técnica de um Engenheiro Mecânico"; considerando a ressalva na Certidão nº 30610/2013, "O Atestado em anexo não confere reconhecimento de habilitação profissional para o(s) serviço(s) referente(s) a Engenharia Mecânica (Projeto e montagem mecânica de redes e ramais de gás) o(s) qual(is) e(são) atribuição(ões) que exige(em) responsabilidade técnica de um Engenheiro Mecânico"; considerando que o interessado é engenheiro civil diplomado em 1974 e suas atribuições legais são as dos artigos 28 (A,B,C,D,E,F,H,I,J,K) e 29 do Decreto nº 23.596/33; considerando a Decisão CEEM/RJ nº 858/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, que em primeira instância decidiu aprovar o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator e indeferir a solicitação de exclusão das ressalvas; considerando que o interessado, irrisignado com a decisão da CEEM interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ, em 27 de dezembro de 2018, por meio do qual alega que as atividades ressalvadas nas certidões acima descritas, estariam cobertas pelas atribuições previstas nas alíneas "f" e "h" do Decreto nº 23.569/33, destacando as expressões "aproveitamento de energia" e "obras peculiares ao saneamento urbano e rural"; considerando a Decisão Normativa nº 032/88, do Confea, que "Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás"; considerando que o recurso



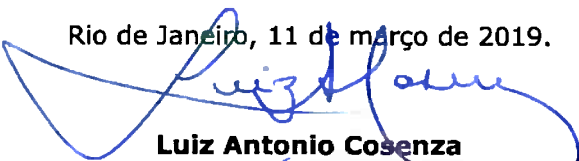
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

interposto foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou favoravelmente pelas ressalvas apresentadas, substanciadas pela Decisão Normativa nº 032/88, do Confea, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis e 3 (três) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, que após análise do pleito do interessado e considerando o relatório e voto fundamentado da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia, opinou favoravelmente pelas ressalvas apresentadas substanciada pela Decisão Normativa 032/88, do Confea. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA SARQUIS, ANTÔNIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORREA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSÉ FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO CISNALDO DE SOUZA, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTÔNIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, MAYRA DE CASTILHO BIELSCHOWSKY, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: CLÁUDIO RIBEIRO CARVALHO, GILBERTO PENTEADO DIAS e NEILSON MARINO CEIA. Deixaram de registrar o voto os senhores conselheiros regionais: CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e JULIO ARTUR VILLAS BOAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.


Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e Segurança Trabalho
Presidente do Crea-RJ